



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 133/2024

Cariacica/ES, 17 de JUNHO de 2024

Exm°. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 25071/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 18/06/2024 08:47:49

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7540/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 133/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 81/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 062/2024.

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO n° 81/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 62/2024 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º E O SEU INCISO I DO ART. 2º DA LEI N° 5.265/2014, ALTERADO PELA LEI N° 6.640/2024, PARA PREVER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 17/06/2024.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício



Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 -

Atenção: documento em <http://cariacica-camara.sem papel.com.br> autenticidade com o identificador 320036003600370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 que altera as disposições das Leis n° 13.127 e 13.128 de 2001 e a Resolução n° 10.031/2001 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - CNCF. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 81/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/2024
PROCESSO Nº 1249/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062, DE 14 DE JUNHO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º E O SEU INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 5.265/2014, ALTERADO PELA LEI Nº 6.640/2024, PARA PREVER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.

Art. 1º O § 2º e o seu inciso I do art. 2º da Lei nº 5.265/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade em grau





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 81/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/2024
PROCESSO Nº 1249/2024


médio, correspondente à 20% calculado sobre o salário-base, em decorrência da Emenda Constitucional 120/2022:

I. O direito à percepção do adicional de insalubridade correspondente à 20% calculado sobre o salário-base retroage à data da publicação da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de junho 2024


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

